



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 1 6 4 2

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL
PARA O PERÍODO DE 2002/2005**

O Prefeito do Município de Piquete, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

ARTIGO 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual, estabelecendo os programas da administração pública municipal com os respectivos objetivos e metas-fim para o quadriênio 2002/2005, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, na forma do anexo desta Lei;

ARTIGO 2º - O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes diretrizes da administração pública municipal;

- I – integrar os programas municipais com os desenvolvidos pelas demais esferas de governo;
- II – intensificar as relações com os municípios vizinhos, a fim de se dar solução conjunta a problemas comuns;
- III- criar condições para o desenvolvimento socioeconômico, visando ao aumento do nível renda e emprego, propiciando melhor distribuição de renda;
- IV- fortalecer a agricultura local promovendo sua inserção competitiva nos mercados de produtos e fixando o homem no campo;
- V- promover a municipalização do turismo;

SV

Of. 889/01



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. N°

LIVRO DE LEIS

- VI- garantir o acesso da população aos serviços básicos de saúde;
- VII- contribuir para a universalização do ensino fundamental de qualidade;
- VIII- promover programas de assistência social;
- IX- integrar programas administrativos para atingir os objetivos pretendidos da administração municipal.

ARTIGO 3° - Anualmente, em observância ao disposto no artigo 165, parágrafo 2°, da Constituição Federal, a lei de diretrizes orçamentárias estabeleceria as metas fim a serem alcançadas relativas aos programas constantes desta lei, caracterizando-os em alta, média e baixa prioridade.

ARTIGO 4° - As prioridades e metas para o ano 2002, conforme estabelecido no artigo 2° da Lei Municipal n° 1621 de 08 de junho de 2001, (Lei de Diretrizes Orçamentárias), estão especificadas no anexo desta lei.

ARTIGO 5° - A inclusão, exclusão ou alteração de programas serão propostas pelo Poder Executivo através de projeto de lei específico.

ARTIGO 6° - Esta Lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 04 de dezembro de 2001.


LUIZ CARLOS BERALDO LEITE
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. N°

LIVRO DE LEIS

Registrado no livro próprio do Departamento de Administração e publicado no Paço Municipal aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e um.

PAULO RENATO GODOY
DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

AV